

**Resolução nº 001/2022 - Colegiado PPG-Química  
ANEXO ÚNICO**

**Regulamento do Credenciamento de Docentes no  
Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF**

Art. 1º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (PPG-Química) da UFJF estabelece este Regulamento para o Credenciamento de Docentes no programa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 44 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF (aprovado pela Resolução nº 04/2013-CSPP).

Art. 2º - Para efeito deste Regulamento, consideram-se as definições a seguir:

- I. **Docente Permanente:** docente que atenda a todos os seguintes pré-requisitos (Portaria 81/2016-CAPES):
  - a) desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
  - b) participação em projetos de pesquisa do PPG;
  - c) orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG;
  - d) vínculo funcional-administrativo com a UFJF.
- II. **Jovem Docente Permanente (JDP):** docente que tenha obtido seu título de Doutorado há, no máximo, 4 (quatro) anos do início do Ciclo Avaliativo corrente, conforme Documento de Área: Química/2019 (com recomendação que os programas devem incentivar o credenciamento rápido destes docentes) e tenha vínculo funcional-administrativo com a UFJF.
- III. **Docente Visitante:** docente com atuação no PPG viabilizada por contrato de trabalho (específico para este fim) por tempo determinado com a UFJF ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria UFJF ou por agência de fomento (Portaria 81/2016-CAPES). Neste caso, o credenciamento dar-se-á automaticamente.
- IV. **Docente Colaborador:** demais docentes que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição (Portaria 81/2016-CAPES), a critério do Colegiado do PPG-Química.
- V. **Credenciamento inicial:** primeiro credenciamento de docente no PPG-Química.
- VI. **Recredenciamento:** renovação do credenciamento/recredenciamento de docente do programa.
- VII. **Credenciamento específico para coorientação:** credenciamento concedido a portador do título de doutor especificamente para coorientação de determinada dissertação de mestrado ou tese de doutorado, independentemente de vínculo com a UFJF.

Art. 3º - Conforme classificação vigente na CAPES, o corpo docente do PPG-Química pode contemplar 3 (três) categorias de docentes: permanentes, visitantes e colaboradores.

§ ÚNICO - A proporção de docentes permanentes (inclusive JDP) deve ser de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de docentes (Documento de Área: Química/2019).

Art. 4º - O credenciamento de novos docentes no PPG-Química ocorre em fluxo contínuo e os docentes interessados em atuar no programa deverão manifestar-se por meio de carta de solicitação de Credenciamento Inicial, devidamente acompanhada de projeto de pesquisa e *curriculum vitae* atualizado na Plataforma Lattes.

Art. 5º - O Colegiado analisará a documentação apresentada para identificar a produção científica e a capacidade de orientação do interessado e poderá manifestar-se:

- I. Pelo credenciamento inicial na categoria permanente, caso o interessado:
  - a) possa ser classificado como JDP (Jovem Docente Permanente), ou;
  - b) atenda aos pré-requisitos necessários para a categoria e o Colegiado entenda que o credenciamento nesta categoria é pertinente para o PPG.
- II. Pelo credenciamento inicial na categoria colaborador, caso o Colegiado entenda que o credenciamento nesta categoria é pertinente para o PPG.
- III. Pelo indeferimento do pedido caso o Colegiado entenda que o interessado não atende aos pré-requisitos e/ou seu credenciamento não é pertinente para o PPG, neste momento.

Art. 6º - O credenciamento inicial de docentes no Programa de Pós-Graduação será realizado em área específica da Química (a critério do Colegiado) e é válido por 5 (cinco) anos, independentemente da categoria.

Art. 7º - O credenciamento (renovação do (re)credenciamento) será verificado automaticamente pelo Colegiado, independentemente de solicitação formal do docente:

- I. A cada 3 (três) anos para docentes credenciados na categoria permanente;
- II. A cada 5 (cinco) anos para docentes credenciados na categoria colaborador;
- III. Sempre que o Colegiado ou a PROPP entender necessário.

Art. 8º - O docente credenciado que tenha se afastado legalmente de suas atividades por período igual ou superior a 6 (seis) meses poderá solicitar a prorrogação de seu prazo de credenciamento/recredenciamento por igual período ao de seu afastamento.

Art. 9º - Para o credenciamento na mesma categoria, o Colegiado avaliará o *curriculum vitae* do docente na Plataforma Lattes considerando:

- I. Para a categoria permanente: comprovação de produção científica no período anterior, por meio de pelo menos uma publicação em revista indexada com a participação de pelo menos um discente de Graduação ou do PPG-Química;
- II. Para a categoria colaborador: comprovação de produção científica no período anterior, por meio de pelo menos uma publicação em revista indexada, independentemente da participação de discente.

Art. 10 - Estrategicamente, o Colegiado poderá optar, a qualquer momento, por alterar a categoria de docente colaborador para docente permanente, considerando:

- I. A relevância da produção científica do docente colaborador;
- II. O atendimento aos demais pré-requisitos necessários para a categoria permanente;
- III. A conveniência desta alteração para o PPG-Química.

Art. 11 - No caso de o Colegiado não conceder o credenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o docente poderá terminar a(s) orientação(ões) em andamento, ficando, entretanto, impedido de orientar novos discentes até que cumpra o requisito necessário.

§ ÚNICO - Adicionalmente, o Colegiado poderá optar por alterar a categoria de docente permanente para docente colaborador, caso julgue pertinente para o PPG-Química, neste momento.

Art. 12 - O docente será descredenciado quando não cumprir os critérios de credenciamento dentro do prazo especificado e não possuir nenhuma orientação de mestrado e/ou doutorado em andamento.

Art. 13 - A qualquer tempo, cumpridos os requisitos necessários, o docente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento inicial.

Art. 14 - Considerando a exigência do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF (art. 31, parágrafo único) de que do coorientador “[...] *exigir-se-á o título de Doutor e seu credenciamento pelo Colegiado do Curso*”, o docente orientador poderá solicitar o Credenciamento Específico para Coorientação, de coorientador não credenciado no PPG-Química.

§ 1º - A critério do Colegiado, o consultor *ad hoc* que avaliou (ou avaliará) o projeto do discente poderá ser consultado sobre a pertinência dessa coorientação, cabendo ao Colegiado a palavra final sobre tal solicitação.

§ 2º - Por tratar-se de atuação eventual para a coorientação de um trabalho específico, o coorientador que receber este Credenciamento Específico para Coorientação será cadastrado na Plataforma Sucupira como participante externo, do tipo coorientador.

§ 3º - Este tipo de credenciamento:

- I. É exclusivo para doutores não credenciados no PPG-Química fazerem coorientação de dissertação ou tese no programa, inclusive para o "coorientador no exterior", nos casos de doutorado sanduíche;
- II. Não gera vínculo institucional com a UFJF;
- III. Não gera qualquer tipo de obrigação financeira.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 16 - O presente documento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.